

**LEI MUNICIPAL Nº 1017/97**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Campanha de Estimulo à Emissão de Documentos Fiscais no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e da outras Providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmerman de Moraes, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** – Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a promover a campanha de estímulo à Emissão de Documentos Fiscais neste Município.

**Art. 2.** – Fica autorizado, também este executivo, a promover a regulamentar a referida campanha, através de Decreto, dentro do prazo de trinta dias, a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 3.** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 04.00 – Departamento de Finanças;
- 04.03 – Divisão de Cadastro Imobiliário e Tributário Fiscal;
- 03.08.354.10.10 – Programa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal;
- 3132.00 – Outros Serviços e Encargos.

**Art. 4.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 1997.

**Elidio Zimmerman de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

